

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.120/2023  
DE 22 DE MAIO DE 2023.

*"Fica instituído no Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, a semana de Palestras sobre a Prevenção às Drogas, ao Alcool e ao Fumo, na grade curricular da rede pública do Ensino Fundamental em Itabaianinha-SE"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha aprovará e o Senhor Prefeito Municipal de sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criada a semana de Prevenção às Drogas, ao Alcool e ao Fumo, na grade curricular da rede pública do Ensino Fundamental em Itabaianinha/SE.

**Parágrafo único** - O trabalho, a ser desenvolvido ao longo da Semana disposta no "caput", partirá do conceito de interdisciplinaridade entre as matérias lecionadas, envolvendo todo o corpo docente e discente da escola.

**Art. 2º** A semana, disposta no artigo 1º, corresponderá sempre à 2ª semana do mês de agosto.

**Art. 3º** Durante a Semana, os estabelecimentos de ensino realizarão, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Palestras realizadas por professores ou cidadãos que façam parte de associações de prevenção às drogas, ao álcool e ao fumo;
- II - Palestras realizadas por profissionais especializados demonstrando o risco das drogas, do álcool e do fumo para o organismo humano;
- III - Palestras que descrevam maneiras de prevenção e os malefícios que essas substâncias causam;
- IV - Exibição pública de pesquisas realizadas pelos alunos, com orientação dos professores, indicando os problemas que as drogas, o álcool e o fumo provocam ao ser humano, à família do indivíduo e à sociedade;
- V - Exibição pública de teatro e outros trabalhos escolares, com orientações dos professores, objetivando o mesmo tema.

**Art. 4º** Para as finalidades legais, a Semana de Prevenção às Drogas, ao álcool e ao Fumo será parte integrante do calendário escolar, devendo ser contabilizada para os efeitos.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parceria Inter setorial com a Secretaria Municipal de Saúde, para a devida concepção no disposto desta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49250-000, E-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br)  
Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

**LEI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**GABINETE DO PREFEITO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 22  
DE MAIO DE 2023.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49.290-000. E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br  
Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>